



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
RCC/0099/2026

Proposição: RCC/99/2026

Data entrada: 16/04/2026

Autor: LUCAS NEVES

Ementa:

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A TRAMITAÇÃO CONJUNTA DO PL./0024/2026 AO PL./0011/2025.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA 1ª SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que subscreve, na qualidade de autor das proposições, requer a Vossa Senhoria a **reconsideração** da decisão que determinou a tramitação conjunta do PL./0024/2026 ao PL./0011/2025.

O PL./0024/2026 dispõe sobre a prioridade na realização de exames que exijam jejum, aplicável às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, consistindo em medida de caráter procedimental voltada a ambos os grupos.

O PL./0011/2025, por sua vez, altera a Lei Estadual nº 17.292, de 2017, para equiparar o diabetes mellitus tipo 1 à condição de pessoa com deficiência, possuindo natureza jurídica e estrutural, com alcance restrito a esse grupo específico.

Destaca-se que o PL./0024/2026 possui objeto mais amplo, ao abranger tanto o diabetes mellitus tipo 1 quanto o tipo 2, de modo que a tramitação conjunta pode implicar restrição indevida de seu alcance, com risco, inclusive, de prejuízo à sua efetividade e de perda parcial de seu objeto.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves





DESPACHO

Trata-se de solicitação para trâmite conjunta do PL n. 0024/2026 de autoria do Dep. Lucas Neves que *“Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina”* com o PL n. 011/2025, também de autoria do Dep. Lucas Neves que *“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência.”*

Ao realizar nova análise minuciosa nos referidos projetos de lei, sob a ótica do disposto no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, verificou-se que os mesmos não são análogos ou conexos, por mais que possam ter pouquíssimos pontos com pequena semelhança, porém não os tornam conexos e análogos.

Determinar o apensamento das proposições por esta 1ª Secretaria, seria de certa forma, causar prejuízo aos trabalhos legislativos, eis que impossibilitaria a análise individual das matérias pelas comissões competentes e conseqüentemente por esta Casa Legislativa, podendo inclusive ser apresentada emenda durante toda tramitação em caso de necessidade ou interesse parlamentar.

Diante do exposto, mantenham-se as tramitações em separado do PL n. 024/2026 e do PL n. 011/2025.

Florianópolis(SC), 22 de abril de 2026

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Gab. 08 - Florianópolis - SC - Brasil CEP: 88.020-900
Telefone: +55 (48) 3221-2686 - e-mail: ana@alesc.sc.gov.br